



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 613/2021/SUPEL/RO.**

**Processo Administrativo:** Nº. 0015.378536/2020-21

**Objeto:** Registro de preço para aquisição de notebooks, para atender as necessidades da Agência De Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

### **TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 125 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de outubro de 2021, em atenção às **INTENÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos, tempestivamente, pelas empresas: **COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.006.879/0002-60** e **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### **I - DA ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

*“Artigo 4 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

...

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”*

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que, às **recorrentes: COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.006.879/0002-60** e **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08 - (0023055389)** anexaram às peças recursais no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em

**vigor.**

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

## **II - DAS SÍNTESES DAS INTENÇÕES E RECURSOS DAS RECORRENTES:**

### **a) COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA: Aduz que a Recorrida teria apresentado produto em desacordo com às exigências contidas no Termo referencial, conforme segue:**

*" O edital solicita em seu Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - Itens 01 - 1.2 e 1.4, o seguinte: "1.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente inoperante;"*

*"1.4.7 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;*

*" Ao analisarmos os documentos enviados pela licitante, o equipamento ofertado encontra-se em desacordo com referido requisito técnico, visto que o equipamento Lenovo ThinkPa gerenciamento remoto por hardware fora de banda "(System Management: None)", conforme arquivos enviados "ThinkPad\_E14\_Gen\_2\_(Intel).pdf" e "ThinkPad, ThinkPad E14 Gen 2 (...)"*

*(...)*

Assim, com base nas informações contidas em sua peça de recuso na integralidade, afirma que foi comprovada a existência de inadequação da proposta da Recorrida face às exigências do edital, requer o conhecimento do recurso, em que pede integral provimento aos fatos apresentados.

### **b) GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA:**

*Relata em sua peça de recurso que, "apesar da licitante ter apresentado proposta de microcomputador do tipo notebook com gerenciamento remoto, o modelo de equipamento Lenovo ThinkPad E14 ofertado no certame, não permite gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), conforme exigido no edital".*

"Assim temos que caso haja necessidade de gerenciar o equipamento de maneira remota, o mesmo não poderá ser gerenciado da maneira que o edital exige, e por este motivo a proposta deixa de atender ao edital pois considera uma característica que não pode ser atendida de acordo com o que fora ofertado.

(...) A proposta da recorrida, de fato, não atende o que é exigido nos mencionados itens, o que é irregularidade insanável uma vez que não poderá substituir os documentos apresentados, sob afronta à isonomia em relação aos demais licitantes.

Diante do exposto, requer que seja dado provimento ao seu recurso.

### **III - DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO:**

A Recorrida: **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 05.587.568/0001-74 (0023059175)** apresentou contrarrrazões no prazo previsto, no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrrazoar contra às alegações nos recursos da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de junho de 2021.

### **IV - DOS FATOS**

#### **Alusivos a Recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

" Alega a Recorrente que o produto ofertado não atende as exigências editalícias, as especificações técnica do item 1.2.6 e 1.4. do termo de referência: "1.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;" "1.4.7 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;"

"PROCESSADOR - Alega a Recorrente que o processador ofertado é o Intel Core i5-1135G7, não possui compatibilidade para o gerenciamento remoto".

Explica a Recorrida que, " O equipamento pode ser configurado de acordo com a necessidade do nosso cliente e, nesse caso, o processador utilizado permite sim o Gerenciamento Remoto".

Ato contínuo, "em análise ao equipamento a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC Parecer nº 12/2021/IDARON-COTIC, concluiu que esse requisito foi preenchido. No site indicado pelo próprio Recorrente, se pode visualizar a função quando se acessa "Tecnologias Avançadas" e "segurança e confiabilidade".

Relata também que, "Observa-se que inserindo o processador AMD que o

*Recorrente apresenta para a configuração do modelo, igualmente não se permite afirmar, na análise perfunctória que o Recorrente elaborou, que o seu processador permita o gerenciamento remoto. Há inclusive tutoriais da LENOVO, sobre o equipamento ofertado, que demonstram como criar a área de gerenciamento remoto do equipamento".*

*Quanto a MEMÓRIA expõe que o "Recorrente que a memória não opera em dual channel em desacordo com o pedido no item 1.5.2. O modelo é customizado de acordo com a necessidade do cliente, tanto que o próprio folder do Recorrente demonstra isso embora o seu modelo só tenha um slot de memória: O equipamento será entregue nos termos em que foi apresentada a proposta, e é absolutamente improcedente a alegação do Recorrente".*

*"O fato pode ser analisado pela equipe técnica que concluiu que o modelo está compatível com as especificações do edital, porque é customizável nesse aspecto. INTERFACES USB Afirma o recorrente que o equipamento ofertado " Equipamento ThinkPad E14 Gen 2 Intel" não possui "ao menos 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB".*

*No que diz respeito a INTERFACES USB, "afirma o recorrente que o equipamento ofertado " Equipamento ThinkPad E14 Gen 2 Intel" não possui "ao menos 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB". Falta novamente com a verdade, no folder apresentado para o modelo, que não é o mesmo modelo mencionado pelo Recorrente se observa que há três portas USB na proposta apresentada: Portanto, o equipamento possui sim, três portas USB".*

*Quanto a ILUMINAÇÃO TRASEIRA DO TECLADO, "alega o Recorrente que o equipamento não possui iluminação traseira do teclado. O que não é verdade. Conforme o folder encaminhado a iluminação é opcional e o equipamento será entregue com essa opção, conforme consta em nossa proposta de preços. No manual do usuário do equipamento que pode ser obtido por download na página da Lenovo , em sua página 19, há inclusive instrução de como se altera a retroiluminação do teclado, confirmando a existência do modelo. A própria proposta do recorrente (no folder apresentado) tem a observação de que o produto por ela ofertado não possui teclado iluminado: Mas a verdade é que o produto pode vir com a retroiluminação no teclado e há instruções de como ativá-la".*

*(...)*

### **Alusivos a Recorrente GLOBAL DISTRIBUIÇÃO:**

*Aduz que, "DA FALHA QUANTO AO GERENCIAMENTO REMOTO A afirmação é idêntica ao do outro Recorrente e merece a mesma resposta: Alega a Recorrente que o processador ofertado é o Intel Core i5-1135G7, não possui compatibilidade para o gerenciamento remoto".*

*"O equipamento pode ser configurado de acordo com a necessidade do nosso cliente e, nesse caso, o processador utilizado permite sim o Gerenciamento Remoto. Em análise ao equipamento a equipe técnica concluiu que esse requisito foi preenchido".*

*"No site indicado pelo outro Recorrente, se pode visualizar a função quando se acessa "Tecnologias Avançadas" e "segurança e confiabilidade" e há no próprio site do fabricante como configurar o equipamento para o acesso remoto, conforme já indicado acima".*

"A Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, no Parecer nº 12/2021/IDARONCOTIC, ao examinar o produto e suas características concluiu que o produto preenche os requisitos exigidos pelo edital. Registre-se que o modelo era um dos modelos de referência do edital com a observação "Os modelos da linha corporativa possuem customização de memória, processador, armazenamento, entre outros".

"Assim, sugerimos buscar as cotações para elaboração de quadro comparativo de preços junto a fornecedores/representantes oficiais de fabricantes", se os Recorrentes não concordavam com isso, deveriam ter previamente impugnado o edital. Há inclusive tutoriais da LENOVO, sobre o equipamento ofertado, que demonstram como criar a área de gerenciamento remoto do equipamento" .

(...)

Diante do exposto, requer o recebimento das contrarrazões de recurso e que seja julgado improcedentes os recursos das Recorrentes, e mantida a decisão que classificou e habilitou a Recorrida.

## **V - DO MÉRITO:**

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44, do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazão, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:*

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes, inclusive da que foi declarada classificada e posteriormente habilitada.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, **Ata do PE 613/2021 (0022938708)**, da mesma forma, não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária a disposição expressa da lei e aos princípios, sem satisfazer interesse ou sentimento pessoal. O certame foi conduzido obedecendo, estritamente, aos dispositivos de lei e em conformidade com as condições contidas no Edital e seus anexos e obediência aos princípios que regem os atos licitatórios e parecer técnico realizado pelo corpo técnico da pasta gestora.

**Quanto as alegações expostas nas intenções de recursos, através das Recorrentes:**

**COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA e GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, referente as especificações técnicas do produto ofertado pela Recorrida PORTO TECNOLOGIA temos a expor que:

Tendo em vista os pontos levantados pelas participantes e recorrentes, foi remetido novamente ao setor técnico da IDARON/COTIC, **para revisão do Parecer 12 (0022816980)** que aprovou a **Proposta de Preços Atualizada - PORTO TECNOLOGIA (0022765517)**.

Para dirimir as questões suscitadas, em sede de recurso Administrativo interpostos pelas Recorrentes mencionadas acima, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para dirimir os conflitos, **encaminhou para o setor competente de análise técnica da IDARON/RO, e Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, a peça recursal, solicitando nova análise da proposta de preços/folder da empresa Recorrida.**

**Destas diligências realizadas restaram as seguintes manifestações do órgão requisitante IDARON/RO, e Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, através da Análise 1 (0023191984):**

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

ANÁLISE

Análise nº 1/2022/IDARON-COTIC

**ASSUNTO:** Análise dos recursos administrativos apresentados.

**DOS FATOS**

As licitantes COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA apresentaram recurso administrativo contra o parecer que classificou a proposta da empresa PORTO TECNOLOGIA COM E SERVIÇO EIRELI no âmbito do Pregão Eletrônico 613/2021, abordando as características técnicas a seguir:

**COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (0023055323)**

Alega que o equipamento ofertado não atende ao(s) seguinte(s) item(ns) do Termo de Referência:

- a) Item 1.2.6. Gerenciamento remoto por hardware (Out-of-band) [...];
- b) Item 1.5.2. Memória RAM de 16 GB em dois módulos de 8 GB em dual channel [...];
- c) Item 1.7.1. Possuir no mínimo três interfaces USB compatíveis com USB 3 [...];
- d) Item 1.7.2. Possuir pelo menos uma interface USB do tipo C [...];
- e) Item 1.17. O teclado deve possuir função backlight [...];
- f) Item 2.1.2. O prazo de garantia deverá ser de 36 meses [...];

**GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA (0023055389)**

Alega que o equipamento ofertado não atende ao(s) seguinte(s) item(ns) do Termo de Referência:

- a) Item 1.2.6. Gerenciamento remoto por hardware (Out-of-band) [...];

**PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI** (0023059175 e 0023059236)

Em suas contrarrrazões, a PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, alega que:

- a) Quanto ao gerenciamento remoto por hardware (Out-of-band), que o processador ofertado (Intel Core i5-1135G7) permite gerenciamento remoto e que há inclusive tutorial do fabricante demonstrando como implementar;
- b) Quanto à Memória RAM, que o equipamento permite configuração para entrega nos termos solicitados no Edital;
- c) e d) Quanto às interfaces USB, que o equipamento ofertado possui as interfaces conforme solicitadas no Edital;
- e) Quanto ao teclado com backlight, que o equipamento ofertado possui backlight e que no manual no site do fabricante instrui como ativar;
- f) Quanto ao prazo de garantia, que o prazo de garantia solicitado no Edital é atendido, porém pelo fornecedor do produto e não pelo fabricante;

### **DA ANÁLISE**

Diante o exposto, a COTIC realizou minuciosa reanálise da proposta apresentada pela PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI (0022753301) e do equipamento ofertado e verificou o que segue:

a) **Quanto ao gerenciamento remoto (Out of Band):** O requisito do Item 1.2.6 do Termo de Referência foi abordado pelos dois recorrentes e pelo recorrido. Os recorrentes apontam que o equipamento não possui a citada característica e a recorrida afirma que possui.

A recorrida aponta um tutorial do fabricante onde orienta a configurar o acesso remoto ao computador <https://www.lenovo.com/br/pt/faqs/pc-faqs/como-configurar-acesso-remoto/>) entretanto, o acesso remoto referenciado nesse tutorial é para gerenciamento "em banda" (ou "in band") e depende do Sistema Operacional do equipamento estar funcionando para ser viabilizado.

Nesse sentido, esclarecemos que o gerenciamento remoto por hardware solicitado "out of band" (ou "fora de banda") é uma característica própria de equipamentos corporativos que permite que o departamento de T.I. da instituição os gerencie mesmo com estes desligados. Assim, tal recurso é desacoplado do Sistema Operacional do dispositivo e geralmente reside em componente eletrônico distinto do HD/SSD, dependendo, entre outras questões, de suporte do processador.

Os principais fabricantes de processador para computadores e notebooks (INTEL e AMD) possuem processadores que suportam esse tipo de gerenciamento, porém com nomes diferentes. A Intel chama essa característica de vPro, enquanto a AMD nomeia de DASH. Dessa forma, o processador que acompanha o equipamento deve suportar vPro (caso seja Intel) ou DASH (caso seja AMD).

Em reanálise à proposta da PORTO TECNOLOGIA, observamos que, de fato, o processador que acompanha o equipamento (Intel Core i5-1135G7) não possui suporte à plataforma vPro (Conforme extrai-se do site do fabricante: [Intel vPro® Platform Eligibility - NO](#)).

Os demais processadores suportados pelo equipamento (Intel Core i3-1115G4 e Intel Core i7-1165G7), conforme guia de referência de especificações do produto ([https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad\\_E14\\_Gen\\_2\\_Intel?tab=spec](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad_E14_Gen_2_Intel?tab=spec)), também não possuem suporte à plataforma vPro.

**Assim, nesse quesito o equipamento não atende às especificações do Edital.**

b) **Quanto à Memória RAM** de 16GB: a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento não possui a quantidade de memória solicitada. A recorrida afirma que o equipamento é configurável e será entregue com o solicitado.

Conforme observamos no guia de referência de especificações do produto ([https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad\\_E14\\_Gen\\_2\\_Intel?tab=spec](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad_E14_Gen_2_Intel?tab=spec)), o equipamento **suporta até 32GB** de memória e na proposta está escrito que o equipamento "virá com 16 GB". **Assim, nesse quesito o equipamento atende às especificações do Edital.**

**c) e d) Quanto às interfaces USB**, a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento não possui a quantidade de interfaces solicitadas. A recorrida afirma que o equipamento possui.

Observamos que o edital solicita as seguintes características para interfaces USB que devem ser atendidas concomitantemente:

1.7.1 (primeira parte) - Possuir no mínimo três (03) interfaces USB;

1.7.1 (segunda parte) - compatíveis com USB 3 ou superior;

1.7.1 (parte final). - Possuir pelo menos uma (01) interface USB energizada mesmo com o equipamento desligado;

1.7.2. - Possuir pelo menos uma (01) interface USB do tipo C.

Conforme depreende-se da proposta recorrida, o equipamento possui as três interfaces, possui interface energizada com o equipamento desligado e possui interface do tipo USB C, entretanto, apenas 02 das 03 interfaces são compatíveis com USB 3 ou superior. **não atendendo completamente ao item 1.7.1 do Termo de Referência.**

**e) Quanto ao teclado com backlight**, a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento não possui a referida característica. A recorrida afirma que o equipamento pode ser configurado para possuir e assim será feito.

Conforme observamos no guia de referência de especificações do produto ([https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad\\_E14\\_Gen\\_2\\_Intel?tab=spec](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad_E14_Gen_2_Intel?tab=spec)), o equipamento possui suporte à essa característica e na proposta consta o backlight. **Assim, nesse quesito o equipamento atende às especificações do Edital.**

**f) Quanto ao prazo de garantia**, a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento ofertado possui garantia de apenas um (01) ano, prestada pelo fabricante. A recorrida afirma que prestará a garantia pelo prazo estipulado no Edital.

Observamos que o edital solicita garantia de 36 meses, porém que não há óbice de essa garantia ser prestada pelo fornecedor do equipamento. Na proposta recorrida há expressamente que o fornecedor prestará a garantia de 36 (trinta e seis) meses conforme solicitado. **Assim, nesse quesito a proposta atende às especificações do Edital.**

Não obstante o modelo apresentado pela recorrida constar como referência, explicitamos que os equipamentos solicitados devem pertencer à linha corporativa e suportar customizações para atender ao solicitado no edital, conforme respondemos no pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DRIVE A INFORMATICA LTDA (0022335296) *in-verbis*:

Considerando que os equipamentos corporativos não são encontrados facilmente em sites de fornecedores, conforme mencionamos, utilizamos alguns modelos cujas especificações se assemelham ao que precisamos no que condiz a memória, processador e alguns características de hardware, porém, o a customização corporativa dificulta a indicação exata de modelo/fabricante. **Assim, o equipamento ofertado deve atender às especificações do edital.** (0022375879, Questionamento 04, grifamos)

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto e após reanalisar todas as propostas apresentadas, concluímos que:

### **Proposta 0022753301 - PORTO TECNOLOGIA**

**Fabricante/Modelo:** Lenovo - ThinkPad E14

**Análise:** De acordo com a reanálise realizada, pormenorizada acima, o objeto ofertado não atende às seguintes especificações do Termo de Referência do Edital:

- (Item 1.2.6) Gerenciamento remoto por hardware (out of band); e

- (Item 1.7.1) Número de Interfaces USB compatíveis com USB 3 ou superior;

**Conclusão: A proposta apresentada não atende completamente ao edital.**

**Proposta 0022754068 - COMPACTA COMERCIO**

**Fabricante/Modelo:** Lenovo - T14 GEN 1 AMD

**Análise:** De acordo com a reanálise realizada, com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, observamos que o equipamento ofertado está de acordo com Edital do presente certame.

**Conclusão: A proposta apresentada atende completamente ao edital.**

**Proposta 0022754366 - CLEIDE BEATRIZ**

**Fabricante/Modelo:** Lenovo - ThinkPad E14

**Análise:** De acordo com a reanálise realizada, com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, observamos que o modelo apresenta diversas configurações de hardware, e que a proposta não especifica qual está sendo ofertada. Entretanto, independente da configuração apresentada, os processadores INTEL suportados pelo modelo E14 (conforme consta na página 06 da proposta 0022754366) não contemplam a plataforma vPro, não atendendo ao item 1.2.6 do Termo de Referência.

**Conclusão: A proposta apresentada não atende completamente ao edital.**

**O Parecer 12 (0022816980), portanto, deve ser reformado, classificando a proposta apresentada pela empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (0022754068) e desclassificando as demais, PORTO TECNOLOGIA (0022753301) e CLEIDE BEATRIZ (0022754366).**

Felipe Câmara

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Mat. 300124519

**Diante da reanálise, em que o Parecer 12 (0022816980), foi retificado, com isso classificando a proposta apresentada pela empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (0022754068) e desclassificando as demais, PORTO TECNOLOGIA (0022753301) e CLEIDE BEATRIZ (0022754366), estaremos realizaremos o retorno à fase, insta informar que a empresa remanescente já teve sua proposta analisada e ratificada pela IDARON/COTIC.**

**VI - DA DECISÃO:**

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, **esta Equipe de Licitações - BETA/SUPEL/RO**, através, de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **REFORMA DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** a empresa: **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E**

**SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 05.587.568/0001-74**, desta forma, julgando **TOTALMENTE PROCEDENTES** às Intenções e Peças Recursais das Recorrentes: **COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.006.879/0002-60** e **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08**.

Tendo em vista julgamento procedente não há necessidade de submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **05 de janeiro de 2022**.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

Data limite para registro de recurso: 21/12/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 27/12/2021.

Data limite para registro de decisão: 05/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 06/01/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023212767** e o código CRC **7EE0E296**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0015.378536/2020-21

SEI nº 0023212767

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 613/2021/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0015.378536/2020-21

Objeto: Registro de preço para aquisição de notebooks, para atender as necessidades da Agência De Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

#### TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 125 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de outubro de 2021, em atenção às INTENÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, tempestivamente, pelas empresas: COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.006.879/0002-60 e GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que, às recorrentes: COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.006.879/0002-60 e GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08 - (0023055389) anexaram às peças recursais no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo- se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

#### II – DAS SÍNTESES DAS INTENÇÕES E RECURSOS DAS RECORRENTES:

a) COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA: Aduz que a Recorrida teria apresentado produto em desacordo com às exigências contidas no Termo referencial, conforme segue:

" O edital solicita em seu Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - Itens 01 - 1.2 e 1.4, o seguinte: "1.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente inoperante;"

"1.4.7 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;

" Ao analisarmos os documentos enviados pela licitante, o equipamento ofertado encontra-se em desacordo com referido requisito técnico, visto que o equipamento Lenovo ThinkPa gerenciamento remoto por hardware fora de banda "(System Management: None)", conforme arquivos enviados "ThinkPad\_E14\_Gen\_2\_(Intel).pdf" e "ThinkPad, ThinkPad E14 Gen 2 (...)"

(...)

Assim, com base nas informações contidas em sua peça de recuso na integralidade, afirma que foi comprovada a existência de inadequação da proposta da Recorrida face às exigências do edital, requer o conhecimento do recurso, em que pede integral provimento aos fatos apresentados.

b) GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA:

Relata em sua peça de recurso que, "apesar da licitante ter apresentado proposta de microcomputador do tipo notebook com gerenciamento remoto, o modelo de equipamento Lenovo ThinkPad E14 ofertado no certame, não permite gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), conforme exigido no edital".

"Assim temos que caso haja necessidade de gerenciar o equipamento de maneira remota, o mesmo não poderá ser gerenciado da maneira que o edital exige, e por este motivo a proposta deixa de atender ao edital pois considera uma característica que não pode ser atendida de acordo com o que fora ofertado.

(...) A proposta da recorrida, de fato, não atende o que é exigido nos mencionados itens, o que é irregularidade insanável uma vez que não poderá substituir os documentos apresentados, sob afronta à isonomia em relação aos demais licitantes.

Diante do exposto, requer que seja dado provimento ao seu recurso.

III – DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO:

A Recorrida: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 05.587.568/0001-74 (0023059175) apresentou contrarrazões no prazo previsto, no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrazoar contra às alegações nos recursos da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de junho de 2021.

IV – DOS FATOS

Alusivos a Recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: " Alega a Recorrente que o produto ofertado não atende as exigências editalícias, as especificações técnica do item 1.2.6 e 1.4. do termo de referência: "1.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;" "1.4.7 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;"

"PROCESSADOR - Alega a Recorrente que o processador ofertado é o Intel Core i5-1135G7, não possui compatibilidade para o gerenciamento remoto".

Explica a Recorrida que, " O equipamento pode ser configurado de acordo com a necessidade do nosso cliente e, nesse caso, o processador utilizado permite sim o Gerenciamento Remoto".

Ato contínuo, "em análise ao equipamento a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC Parecer nº 12/2021/IDARON-COTIC, concluiu que esse requisito foi preenchido. No site indicado pelo próprio Recorrente, se pode visualizar a função quando se acessa "Tecnologias Avançadas" e "segurança e confiabilidade".

Relata também que, "Observa-se que inserindo o processador AMD que o Recorrente apresenta para a configuração do modelo, igualmente não se permite afirmar, na análise perfunctória que o Recorrente elaborou, que o seu processador permita o gerenciamento remoto. Há inclusive tutoriais da LENOVO, sobre o equipamento ofertado, que demonstram como criar a área de gerenciamento remoto do equipamento".

Quanto a MEMÓRIA expõe que o "Recorrente que a memória não opera em dual channel em desacordo com o pedido no item 1.5.2. O modelo é customizado de acordo com a necessidade do cliente, tanto que o próprio folder do Recorrente demonstra isso embora o seu modelo só tenho um slot de memória: O equipamento será entregue nos termos em que foi apresentada a proposta, e é absolutamente improcedente a alegação do Recorrente".

"O fato pode ser analisado pela equipe técnica que concluiu que o modelo está compatível com as especificações do edital, porque é customizável nesse aspecto. INTERFACES USB Afirma o recorrente que o equipamento ofertado " Equipamento ThinkPad E14 Gen 2 Intel" não possui "ao menos 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB".

No que diz respeito a INTERFACES USB, "afirma o recorrente que o equipamento ofertado " Equipamento ThinkPad E14 Gen 2 Intel" não possui "ao menos 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB". Falta novamente com a verdade, no folder apresentado para o modelo, que não é o mesmo modelo mencionado pelo Recorrente se observa que há três portas USB na proposta apresentada: Portanto, o equipamento possui sim, três portas USB".

Quanto a ILUMINAÇÃO TRASEIRA DO TECLADO, "alega o Recorrente que o equipamento não possui iluminação traseira do teclado. O que não é verdade. Conforme o folder encaminhado a iluminação é opcional e o equipamento será entregue com essa opção, conforme consta em nossa proposta de preços. No manual do usuário do equipamento que pode ser obtido por download na página da Lenovo , em sua página 19, há inclusive instrução de como se altera a retroiluminação do teclado, confirmando a existência do modelo. A própria proposta do recorrente (no folder apresentado) tem a observação de que o produto por ela ofertado não possui teclado iluminado: Mas a verdade é que o produto pode vir com a retroiluminação no teclado e há instruções de como ativá-la".

(...)

Alusivos a Recorrente GLOBAL DISTRIBUIÇÃO:

Aduz que, "DA FALHA QUANTO AO GERENCIAMENTO REMOTO A afirmação é idêntica ao do outro Recorrente e merece a mesma resposta: Alega a Recorrente que o processador ofertado é o Intel Core i5-1135G7, não possui compatibilidade para o gerenciamento remoto".

"O equipamento pode ser configurado de acordo com a necessidade do nosso cliente e, nesse caso, o processador utilizado permite sim o Gerenciamento Remoto. Em análise ao equipamento a equipe técnica concluiu que esse requisito foi preenchido".

"No site indicado pelo outro Recorrente, se pode visualizar a função quando se acessa "Tecnologias Avançadas" e "segurança e confiabilidade" e há no próprio site do fabricante como configurar o equipamento para o acesso remoto, conforme já indicado acima".

"A Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, no Parecer nº 12/2021/IDARONCOTIC, ao examinar o produto e suas características concluiu que o produto preenche os requisitos exigidos pelo edital. Registre-se que o modelo era um dos modelos de referência do edital com a observação "Os modelos da linha corporativa possuem customização de memória, processador, armazenamento, entre outros".

"Assim, sugerimos buscar as cotações para elaboração de quadro comparativo de preços junto a fornecedores/representantes oficiais de fabricantes", se os Recorrentes não concordavam com isso, deveriam ter previamente impugnado o edital. Há inclusive tutoriais da LENOVO, sobre o equipamento ofertado, que demonstram como criar a área de gerenciamento remoto do equipamento" .

(...)

Diante do exposto, requer o recebimento das contrarrazões de recurso e que seja julgado improcedentes os recursos das Recorrentes, e mantida a decisão que classificou e habilitou a Recorrida.

#### V – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44, do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazão, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes, inclusive da que foi declarada classificada e posteriormente habilitada.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, Ata do PE 613/2021 (0022938708), da mesma forma, não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária a disposição expressa da lei e aos princípios, sem satisfazer interesse ou sentimento pessoal. O certame foi conduzido obedecendo, estritamente, aos dispositivos de lei e em conformidade com as condições contidas no Edital e seus anexos e obediência aos princípios que regem os atos licitatórios e parecer técnico realizado pelo corpo técnico da pasta gestora.

Quanto as alegações expostas nas intenções de recursos, através das Recorrentes:

COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA e GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA, referente as especificações técnicas do produto ofertado pela Recorrida PORTO TECNOLOGIA temos a expor que:

Tendo em vista os pontos levantados pelas participantes e recorrentes, foi remetido novamente ao setor técnico da IDARON/COTIC, para revisão do Parecer 12 (0022816980) que aprovou a Proposta de Preços Atualizada - PORTO TECNOLOGIA (0022765517).

Para dirimir as questões suscitadas, em sede de recurso Administrativo interpostos pelas Recorrentes mencionadas acima, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para dirimir os conflitos, encaminhou para o setor competente de análise técnica da IDARON/RO, e Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, a peça recursal, solicitando nova análise da proposta de preços/folder da empresa Recorrida.

Destas diligências realizadas restaram as seguintes manifestações do órgão requisitante IDARON/RO, e Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, através da Análise 1 (0023191984):

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

#### ANÁLISE

Análise nº 1/2022/IDARON-COTIC

ASSUNTO: Análise dos recursos administrativos apresentados.

#### DOS FATOS

As licitantes COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA apresentaram recurso administrativo contra o parecer que classificou a proposta da empresa PORTO TECNOLOGIA COM E SERVIÇO EIRELI no âmbito do Pregão Eletrônico 613/2021, abordando as características técnicas a seguir:

#### COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (0023055323)

Alega que o equipamento ofertado não atende ao(s) seguinte(s) item(ns) do Termo de Referência:

- a) Item 1.2.6. Gerenciamento remoto por hardware (Out-of-band) [...];
- b) Item 1.5.2. Memória RAM de 16 GB em dois módulos de 8 GB em dual channel [...];
- c) Item 1.7.1. Possuir no mínimo três interfaces USB compatíveis com USB 3[...];
- d) Item 1.7.2. Possuir pelo menos uma interface USB do tipo C [...];
- e) Item 1.17. O teclado deve possuir função backlight [...];
- f) Item 2.1.2. O prazo de garantia deverá ser de 36 meses [...];

#### GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA (0023055389)

Alega que o equipamento ofertado não atende ao(s) seguinte(s) item(ns) do Termo de Referência:

- a) Item 1.2.6. Gerenciamento remoto por hardware (Out-of-band) [...];

#### PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI (0023059175 e 0023059236)

Em suas contrarrazões, a PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, alega que:

- a) Quanto ao gerenciamento remoto por hardware (Out-of-band), que o processador ofertado (Intel Core i5-1135G7) permite gerenciamento remoto e que há inclusive

tutorial do fabricante demonstrando como implementar;

b) Quanto à Memória RAM, que o equipamento permite configuração para entrega nos termos solicitados no Edital;

c) e d) Quanto às interfaces USB, que o equipamento ofertado possui as interfaces conforme solicitadas no Edital;

e) Quanto ao teclado com backlight, que o equipamento ofertado possui backlight e que no manual no site do fabricante instrui como ativar;

f) Quanto ao prazo de garantia, que o prazo de garantia solicitado no Edital é atendido, porém pelo fornecedor do produto e não pelo fabricante;

#### DA ANÁLISE

Diante o exposto, a COTIC realizou minuciosa reanálise da proposta apresentada pela PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI (0022753301) e do equipamento ofertado e verificou o que segue:

a) Quanto ao gerenciamento remoto (Out of Band): O requisito do Item 1.2.6 do Termo de Referência foi abordado pelos dois recorrentes e pelo recorrido. Os recorrentes apontam que o equipamento não possui a citada característica e a recorrida afirma que possui.

A recorrida aponta um tutorial do fabricante onde orienta a configurar o acesso remoto ao computador (<https://www.lenovo.com/br/pt/faqs/pc-faqs/como-configurar-acesso-remoto/>) entretanto, o acesso remoto referenciado nesse tutorial é para gerenciamento "em banda" (ou "in band") e depende do Sistema Operacional do equipamento estar funcionando para ser viabilizado.

Nesse sentido, esclarecemos que o gerenciamento remoto por hardware solicitado "out of band" (ou "fora de banda") é uma característica própria de equipamentos corporativos que permite que o departamento de T.I. da instituição os gerencie mesmo com estes desligados. Assim, tal recurso é desacoplado do Sistema Operacional do dispositivo e geralmente reside em componente eletrônico distinto do HD/SSD, dependendo, entre outras questões, de suporte do processador.

Os principais fabricantes de processador para computadores e notebooks (INTEL e AMD) possuem processadores que suportam esse tipo de gerenciamento, porém com nomes diferentes. A Intel chama essa característica de vPro, enquanto a AMD nomeia de DASH. Dessa forma, o processador que acompanha o equipamento deve suportar vPro (caso seja Intel) ou DASH (caso seja AMD).

Em reanálise à proposta da PORTO TECNOLOGIA, observamos que, de fato, o processador que acompanha o equipamento (Intel Core i5-1135G7) não possui suporte à plataforma vPro (Conforme extrai-se do site do fabricante: Intel vPro® Platform Eligibility - NO).

Os demais processadores suportados pelo equipamento (Intel Core i3-1115G4 e Intel Core i7-1165G7), conforme guia de referência de especificações do produto ([https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad\\_E14\\_Gen\\_2\\_Intel?tab=spec](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad_E14_Gen_2_Intel?tab=spec)), também não possuem suporte à plataforma vPro.

Assim, nesse quesito o equipamento não atende às especificações do Edital.

b) Quanto à Memória RAM de 16GB: a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento não possui a quantidade de memória solicitada. A recorrida afirma que o equipamento é configurável e será entregue com o solicitado.

Conforme observamos no guia de referência de especificações do produto ([https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad\\_E14\\_Gen\\_2\\_Intel?tab=spec](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad_E14_Gen_2_Intel?tab=spec)), o equipamento suporta até 32GB de memória e na proposta está escrito que o equipamento "virá com 16 GB". Assim, nesse quesito o equipamento atende às especificações do Edital.

c) e d) Quanto às interfaces USB, a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento não possui a quantidade de interfaces solicitadas. A recorrida afirma que o equipamento possui.

Observamos que o edital solicita as seguintes características para interfaces USB que devem ser atendidas concomitantemente:

- 1.7.1 (primeira parte) - Possuir no mínimo três (03) interfaces USB;
- 1.7.1 (segunda parte) - compatíveis com USB 3 ou superior;
- 1.7.1 (parte final). - Possuir pelo menos uma (01) interface USB energizada mesmo com o equipamento desligado;
- 1.7.2. - Possuir pelo menos uma (01) interface USB do tipo C.

Conforme depreende-se da proposta recorrida, o equipamento possui as três interfaces, possui interface energizada com o equipamento desligado e possui interface do tipo USB C, entretanto, apenas 02 das 03 interfaces são compatíveis com USB 3 ou superior. não atendendo completamente ao item 1.7.1 do Termo de Referência.

e) Quanto ao teclado com backlight, a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento não possui a referida característica. A recorrida afirma que o equipamento pode ser configurado para possuir e assim será feito.

Conforme observamos no guia de referência de especificações do produto ([https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad\\_E14\\_Gen\\_2\\_Intel?tab=spec](https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad_E14_Gen_2_Intel?tab=spec)), o equipamento possui suporte à essa característica e na proposta consta o backlight. Assim, nesse quesito o equipamento atende às especificações do Edital.

f) Quanto ao prazo de garantia, a recorrente COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirma que o equipamento ofertado possui garantia de apenas um (01) ano, prestada pelo fabricante. A recorrida afirma que prestará a garantia pelo prazo estipulado no Edital.

Observamos que o edital solicita garantia de 36 meses, porém que não há óbice de essa garantia ser prestada pelo fornecedor do equipamento. Na proposta recorrida há expressamente que o fornecedor prestará a garantia de 36 (trinta e seis) meses conforme solicitado. Assim, nesse quesito a proposta atende às especificações do Edital.

Não obstante o modelo apresentado pela recorrida constar como referência, explicitamos que os equipamentos solicitados devem pertencer à linha corporativa e suportar customizações para atender ao solicitado no edital, conforme respondemos no pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DRIVE A INFORMATICA LTDA (0022335296) in-verbis:

Considerando que os equipamentos corporativos não são encontrados facilmente em sites de fornecedores, conforme mencionamos, utilizamos alguns modelos cujas especificações se assemelham ao que precisamos no que condiz a memória, processador e alguns características de hardware, porém, o a customização corporativa dificulta a indicação exata de modelo/fabricante. Assim, o equipamento ofertado deve atender às especificações do edital. (0022375879, Questionamento 04, grifamos)

## CONCLUSÃO

Ante o exposto e após reanalisar todas as propostas apresentadas, concluímos que:

Proposta 0022753301 - PORTO TECNOLOGIA

Fabricante/Modelo: Lenovo - ThinkPad E14

Análise: De acordo com a reanálise realizada, pormenorizada acima, o objeto ofertado não atende às seguintes especificações do Termo de Referência do Edital:

- (Item 1.2.6) Gerenciamento remoto por hardware (out of band); e
- (Item 1.7.1) Número de Interfaces USB compatíveis com USB 3 ou superior;

Conclusão: A proposta apresentada não atende completamente ao edital.

Proposta 0022754068 - COMPACTA COMERCIO

Fabricante/Modelo: Lenovo - T14 GEN 1 AMD

Análise: De acordo com a reanálise realizada, com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, observamos que o equipamento ofertado está de acordo com Edital do presente certame.

Conclusão: A proposta apresentada atende completamente ao edital.

Proposta 0022754366 - CLEIDE BEATRIZ

Fabricante/Modelo: Lenovo - ThinkPad E14

Análise: De acordo com a reanálise realizada, com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, observamos que o modelo apresenta diversas configurações de hardware, e que a proposta não especifica qual está sendo ofertada. Entretanto, independente da configuração apresentada, os processadores INTEL suportados pelo modelo E14 (conforme consta na página 06 da proposta 0022754366) não contemplam a plataforma vPro, não atendendo ao item 1.2.6 do Termo de Referência.

Conclusão: A proposta apresentada não atende completamente ao edital.

O Parecer 12 (0022816980), portanto, deve ser reformado, classificando a proposta apresentada pela empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (0022754068) e desclassificando as demais, PORTO TECNOLOGIA (0022753301) e CLEIDE BEATRIZ (0022754366).

Felipe Câmara

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Mat. 300124519

Diante da reanálise, em que o Parecer 12 (0022816980), foi retificado, com isso classificando a proposta apresentada pela empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (0022754068) e desclassificando as demais, PORTO TECNOLOGIA (0022753301) e CLEIDE BEATRIZ (0022754366), estaremos realizaremos o retorno à fase, insta informar que a empresa remanescente já teve sua proposta analisada e ratificada pela IDARON/COTIC.

VI – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Equipe de Licitações - BETA/SUPEL/RO, através, de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade DECIDE pela REFORMA DA DECISÃO que CLASSIFICOU E HABILITOU a

empresa: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 05.587.568/0001-74, desta forma, julgando TOTALMENTE PROCEDENTES às Intenções e Peças Recursais das Recorrentes: COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.006.879/0002-60 e GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08.

Tendo em vista julgamento procedente não há necessidade de submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 05 de janeiro de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

Data limite para registro de recurso: 21/12/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 27/12/2021.

Data limite para registro de decisão: 05/01/2022.

**Fechar**